



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Unidade de Processamento Judicial da
1ª a 5ª Varas Cíveis
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15)
2102-8352
e-mail: upj1a5sorocaba@tjsp.jus.br

fls. 103

DECISÃO

Processo: **1018159-74.2024.8.26.0602 - Procedimento Comum Cível**

Requerente: -----

Requerido: **Faculdade Anhanguera de Sorocaba**

Em 10/06/2024 18:34:13 faço estes autos conclusos à Meritíssima Juíza de Direito Dra. Alessandra Lopes Santana de Mello.

Vistos.

1) Fls. 64/ss: Recebo como emenda à inicial. **Anote-se.**

Tendo em vista o expresso requerimento e a declaração apresentada, concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98, *caput*, do Código de Processo Civil. **Anote-se.**

2) Trata-se de ação cominatória cumulada com pedido de indenização por danos morais, na qual pleiteia a autora, liminarmente, seja imposto à ré o dever de emitir boletos bancários para pagamento das prestações mensais ajustadas entre as partes em acordo extrajudicial para pagamento de débito pretérito, evitando-se a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

O pedido de tutela de urgência **comporta deferimento.**

Os documentos juntados à inicial demonstram, ao menos "a priori", ter a autora firmado com a instituição de ensino ré um acordo para pagamento de saldo devedor referente a prestações de ensino inadimplidas nos meses de outubro/2023 à fevereiro/2024 (fls.19/20).

Demonstrou a autora ter quitado a primeira parcela do referido acordo, no valor de R\$ 6.535,86 (fl.49) e, aparentemente, estar mantendo o pagamento das prestações de ensino vencidas posteriormente ao acordo (fls. 99/102).

Os documentos de fls. 21/22 sugerem ter a ré modificado as condições do acordo unilateralmente, elevando demasiadamente o valor das prestações mensais de de R\$ 230,68 para R\$1594,66.

Não sendo possível compreender, no momento, as modificações do ajuste descrito na inicial e dada a presunção de veracidade e de boa-fé própria aos consumidores (Lei 8078/90, art. 6º, inc. VIII), **defiro** o pedido de tutela de urgência.

Autorizo a autora efetuar depósitos judiciais das 05 prestações



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Sorocaba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível – Unidade de Processamento Judicial da
1ª a 5ª Varas Cíveis
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba - CEP 18087-080 - Fone: (15)
2102-8352
e-mail: upj1a5sorocaba@tjsp.jus.br

fls. 104

de R\$ 230,68, vencendo-se a primeira no prazo de 05 dias contados da publicação da presente decisão e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Deverá a ré abster-se de incluir o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes ou de realizar protestos em seu desfavor, com relação aos débitos discutido nos autos, sob pena de multa diária de R\$300,00, limitado ao importe de R\$10.000,00.

3) Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Vale lembrar ainda, que deve ser prestigiado o direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art. 5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se a parte ré, através de carta AR, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Servirá a presente decisão como mandado.

Intimem-se.

Sorocaba, 18 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**